



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 176/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 77/2025  
CONTRATO Nº 122 /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS MODELO 195/75 R16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E JN PNEUS LTDA.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40, com endereço na Rua Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo(a) Exmo<sup>(a)</sup> Sr.<sup>(o)</sup> Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.605.036-70, e de outro lado a Empresa JN PNEUS LTDA - CNPJ: 44.472.217/0001-70, , com sede à AV. 7 DE SETEMBRO - nº 553 - Bairro CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) PNEUS NOVOS, MODELO 195/75 R16, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DESGASTADOS DA VAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO OS 06 (SEIS) PARA TROCA IMEDIATO E 1 (UM) PARA STEP, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA.** Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) PNEUS NOVOS, MODELO 195/75 R16, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DESGASTADOS DA VAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO OS 06 (SEIS) PARA TROCA IMEDIATO E 1 (UM) PARA STEP, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa Eletrônica nº 77/2025 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição. Os itens que compõem o objeto encontram-se discriminados na Tabela abaixo, com indicação de especificações técnicas, marca, quantidade, valor unitário e valor total.

Nº Item	Descrição	Marca Modelo	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
01	PNEU RADIAL 195/75 R16 - NOVO, ALTA TEMPERATURA, PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN OU SUPERIOR, COM SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, GARANTIA DO FABRICANTE DE 48 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO Nº 379/2021 OS PNEUS DEVERÃO TER CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA “C” TANTO PARA O ITEM CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, QUANTO PARA O ITEM ADERÊNCIA NO PISO MOLHADO.	LANDSPIDER DU-RATRAXX VAN	UN	7	378,00	2.646,00

**Valor Total Adjudicado R\$ 2.646,00**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicial é de **17/11/2025 até 17/05/2026.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.646,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.09.01.10.422.0013.2.0132	1.621.000	DESENVOLVIMENTO CENTRO DE CONVIVENCIA PSICOSSOCIAL

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com o prazo especificado.

6.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a entrega dos produtos mencionados neste Termo, adotando as providências necessárias em caso de não cumprimento das exigências, não tolerado produto vencido ou com data de vencimento próxima, produto avariado ou sem registro no devido órgão.

7.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

7.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 14.133, de 2021.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver revisão do valor contratual, mediante justificativa fundamentada e comprovação dos custos adicionais."

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

14.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai, 17 de novembro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Mirai**

**JN PNEUS LTDA - CNPJ: 44.472.217/0001-70**

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva  
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa  
CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699